



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 H.L.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT- 307/2019

1. Alojamento Verificado

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 17 de janeiro de 2019, foi realizada uma ação insetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação, no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa insetiva constituída pela signatária e pela insetora Ana Passinhas no dia 17 de janeiro p.p. e através de averiguação *in loco* do alojamento identificado, verificou que o mesmo não tinha afixada a referida placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 96/2019, no dia 11 de fevereiro p.p., sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa.

Considerando que o ofício enviado, registado com aviso de receção, foi devolvido pelos CTTS, foi o mesmo reenviado para o email do proprietário, constante da listagem oficial de Alojamento Local, como contato do proprietário.

No dia 2 de abril, seguinte, em deslocação ao local constatou-se, mas uma vez, a inexistência de placa classificativa afixada.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe “Placa identificativa”, determina que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se, no caso em apreço, o incumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa, deu-se conhecimento da situação à Direção Regional do Turismo, através do ofício SAI-IRT 21019/182, de 21 de maio, para efeitos de cancelamento do respetivo registo, nos termos do artigo 10.º da referida Portaria.

Será dado conhecimento ao proprietário, por email, do ofício enviado à Direção Regional do Turismo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada 27 de junho de 2019.

A Inspetora,

Helena Fraga